



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 196/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 785447, para o **fornecimento e instalação de plataforma elevatória para 12 (doze) unidades escolares da rede municipal de ensino**. Aos 21 dias de janeiro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 16 de dezembro de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 20 de dezembro de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **METALURGICA ASCURRA EIRELI**, no valor global de R\$524.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de dezembro de 2019, documento SEI nº 5362319, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 5362570, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5362630, referente a **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, exigida no subitem 9.2, alínea "b" do Edital, o documento apresentado pela arrematante, registra a validade até 13/12/2019, portanto, vencido para a convocação ocorrida no dia 16 de dezembro de 2019. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, constatando a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (documento SEI nº 5419062). Em relação a **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 19 de novembro de 2019, registra a seguinte informação: *"ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>"*. Assim, visto que a arrematante não apresentou a referida certidão do eproc, nos termos do subitem 10.14 do edital, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº 5419062), validando assim a certidão apresentada. Quanto ao **"Atestado de Capacidade Técnica"**, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, a empresa apresentou 03(três) atestados, sendo: 02(dois) atestados em cópias autenticadas e devidamente registrados no CREA-SC; e o terceiro atestado, em cópia simples, sem autenticação, emitido pela Prefeitura Municipal de Pinhais, o qual não possui registro no CREA ou outro conselho competente. Entretanto, os dois atestados autenticados e registrados no CREA-SC, comprovam juntos a execução de 04 (quatro) serviços de natureza compatível ao objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "k" a apresentação de **"Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, fornecimento e instalação de 06 (seis) plataformas elevatórias**. Considerando ainda que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório alínea "b", ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (alínea "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);"* Deste modo, o atestado em cópia simples, sem o registro no CREA ou outro conselho

competente, não foi considerado para análise, bem como, os atestados registrados no CREA-SC não comprovam o quantitativo mínimo exigido no edital, portanto, os atestados apresentados pela empresa não atendem ao quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende as condições de habilitação quanto ao subitem 9.1 e 9.2, alínea "k" do edital, sendo, portanto, **inabilitada**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar à questão relativa a comprovação da autenticidade do atestado apresentado em cópia simples, considerando o advento da Lei n 13.726/2018 que institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, através de diligência prevista no subitem 20.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente a ausência do registro no CREA ou outro conselho competente. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a comprovação da autenticidade do atestado apresentado em cópia simples, não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 09 de janeiro de 2020. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **ENGENHARIA FACILITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor global de R\$524.850,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da atual convocada, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 21/01/2020, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5419115** e o código CRC **80BE5131**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br